



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002462/026/07

PEDIDO DE REEXAME

Município: Jambeiro.

Prefeito: Carlos Alberto de Souza.

Exercício: 2007.

Requerente: Carlos Alberto de Souza - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 30-06-09, publicado no D.O.E. de 09-07-09.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanham: TC-002462/126/07, TC-002462/226/07 e TC-002462/326/07.

Auditoria atual: UR-7 - DSF-I.

INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DESCUMPRIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE - Não pagamento do mapa orçamentário de 2007 (R\$ 440.061,32) e tampouco de 10% do débito contraído em exercícios anteriores (R\$ 8.216,13) – A apresentação do ofício requisitório após o dia 1º de julho de 2006 não impede a inclusão do precatório no orçamento elaborado em 2007 – Considera-se o período requisitorial (02/07/2005 a 01/07/2006) e não a data de recebimento do mapa orçamentário – **PEDIDO DE REEXAME CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2009, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido, negar-lhe provimento, ficando mantido, integralmente, o v. parecer recorrido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 23 de novembro de 2009.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR